

PROTOCOLO Nº	<u>005</u>
02/01/13 08:00 Horas	
<i>P - d</i>	
Serviço de Expediente	



Câmara Municipal de Anápolis
Depo. Protocolo
Recebido em 29/12/2012
Horas 9:45
Assinatura *Rosângela*

Ofício nº 45/2012-PL
VETO Nº 04/2012

Anápolis, 29 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Fernando de Almeida Cunha
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 086/2012, que “**Dispõe sobre a proibição da comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários e técnicos, bem como materiais escolares e afins, nas instituições de ensino fundamental e médio**”, apresentando, para tanto, as **RAZÕES DO VETO** abaixo:

O Autógrafo de Lei nº. 086/2012 visa proibir a comercialização de livros didáticos e uniformes nas instituições públicas ou privadas de ensino fundamental e médio.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar, em regime de colaboração, seus respectivos sistemas de ensino.

De acordo com o art. 11 da LDBEN os Municípios competem :

- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.
- Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas.
- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.
- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.
- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Constata-se que os municípios possuem o dever de oferecer ensino público de ensino infantil, creches, pré-escolas e ensino fundamental, já o ensino médio somente quando os outros níveis de ensino de competência dos municípios estiverem plenamente eficazes.

A



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Deste modo, ao proibir a comercialização dos livros didático e de uniformes nas instituições de ensino médio estaria o autógrafo de lei adentrando a uma seara que foge da competência da Administração Pública Municipal.

Quanto a vedação dos livros em instituições privadas, tal mister afronta o Princípio Constitucional da Livre Iniciativa, o qual está enraizado em toda a malha constitucional, expressa e implicitamente, interligando-se a diversos outros princípios e direitos explicitados em toda Carta Magna.

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa."

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:"

Não é uma liberdade individual. É a ignição do motor econômico de um país. Vinculando-se ao direito de propriedade, ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana, aos valores do bem estar e justiça social, à proteção ao meio ambiente e à **livre concorrência**.

O próprio Estado poderá exercer o direito de tal liberdade, monopolizando e dividindo-a com pessoas de direito privado quando necessário. **O princípio, além do direito de exercício de atividades econômicas, também cria desdobramentos para manter o equilíbrio comercial do país.**

Assim, ao vedar a comercialização dos livros e uniformes na esfera privada a Administração Pública inobserva o citado dispositivo constitucional, sendo desbarrazada tal medida.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam VETAR o Autógrafo de Lei nº 086/2012, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Oloni-Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Nº 086/2012

Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 086/12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS, LITERÁRIOS E TÉCNICOS, BEM COMO MATERIAIS ESCOLARES E AFINS, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As instituições de Ensino Fundamental, Médio estabelecidas na Cidade de Anápolis, das redes públicas e privadas, ficam proibidas de comercializar, assim como permitir a comercialização por terceiros, nas suas dependências, livros didáticos, paradidáticos, literários, e técnicos, bem como materiais escolares e afins, exceto se o estabelecimento de ensino possuir a devida autorização da atividade estabelecida no Alvará de Funcionamento e localização do Município de Anápolis.

§ 1º – Fica proibida a comercialização de uniformes escolares pelas instituições que atuam nos limites do Município de Anápolis, aplicando-se a proibição a todo e qualquer vestimenta, calçado ou outro objeto que seja utilizado como uniforme dos alunos.

§ 2º – Ficam as escolas localizadas em toda extensão do Município de Anápolis obrigadas a entregarem no ato da matrícula uma relação contendo todos os materiais didáticos que serão utilizados durante o ano letivo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2012.

Fernando de Almeida Cunha
=Presidente=

Mauro José Severiano
=1º Secretário=